



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SESP	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 009/2022/COOMAN/SESP
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesa de Custeio (X) Bens Permanentes
5 – Unidade Administrativa Solicitante: COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO – COOMAN/SUADM/SAAS/SESP	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. Aquisição de equipamentos para desenvolvimento das atividades da Coordenadoria de Obras e Manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

LOTE 01						
EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1102973	ALICATE WATTÍMETRO TRIFÁSICO 9V, CAPACIDADE ATÉ 300A, COM GARRA FLEXÍVEL PARA MEDIÇÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, TENSÃO, POTÊNCIA E CORRENTES.	UN	01	R\$ 7.334,03	R\$ 7.334,03
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 7.334,03 (Sete mil novecentos e trezentos e trinta e quatro reais e três centavos)						
LOTE 02						
EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1099197	PAQUÍMETRO DIGITAL, FABRICADO EM AÇO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM MOSTRADOR DIGITAL E VISOR, CONVERSÃO MILÍMETRO/POLEGADA, ALIMENTADO POR PILHA OU	UN	05	R\$ 208,32	R\$ 1.041,60



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

		BATERIA OU AUTO-CARREGÁVEL, CAPACIDADE DE MEDIR NO MÍNIMO 150MM (0-150MM), EXATIDÃO DE 0,1MM. GARANTIA MÍNIMA 01 ANO. ACOMPANHA ESTOJO.				
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 1.041,60 (Um mil e quarenta e um reais e sessenta centavos)						
<u>LOTE 03</u>						
<u>EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007</u>						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1102974	TERMÔMETRO INDUSTRIAL LASER DIGITAL TEMPERATURA -50 A 380°C (-58°F A 716°F), DESTINADO PARA USO INDUSTRIAL. LABORATORIAL, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, COZINHAS INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS.	UN	01	R\$ 484,84	R\$ 484,84
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 484,84 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)						
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 8.860,47 (oito mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos)						

2.2. DA DESTINAÇÃO DOS LOTES:

2.2.1. LOTES 01, 02, 03 – A aquisição desses equipamentos subsidiará as obras e as manutenções das unidades vinculadas à SESP, finalidade desta coordenadoria, proporcionando diretamente, aos profissionais lotados nas respectivas unidades da segurança pública, condições para um melhor atendimento à sociedade, dada a estrutura física apropriada, não prejudicando os trabalhos realizados nestas unidades.

3. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

3.1. A equipe da Coordenadoria de Obras e Manutenção – COOMAN/SESP que compreende um total aproximado de 35 (trinta e cinco) servidores das diversas áreas da engenharia e arquitetura, visto a constante necessidade de realização de vistorias técnicas nas inúmeras/centenas de unidades vinculadas à SESP compreendidas pela: PM, PJC, POLITEC, SAJU e CBMMT e da própria sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Esta Coordenadoria visa manter em boas condições de manutenção e funcionamento as edificações compreendidas pela SESP e unidades vinculadas. Para tanto, faz-se necessária adoção de ações de manutenção corretiva visando à reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

Considerando que há mais de dois anos não se adquiriu estes equipamentos e que estes são de suma importância para as atividades desenvolvidas pelos servidores, por se tratar de ferramentas relacionadas a medição de dimensão, temperatura e grandezas elétricas, permitindo que haja entendimento dos pontos problemáticos possibilitando soluções através de mudanças essenciais para conservação das edificações.

A aquisição dos materiais permanentes sendo equipamentos para desenvolvimento das atividades dos servidores da Coordenadoria de Obras e Manutenção, justifica-se devido à necessidade de atualização e de substituição dos bens que sofreram defasagem tecnológica, avarias e foram avaliados e baixados como bens inutilizáveis, tendo em vista que a sua manutenção é maior que o valor do bem.

A aquisição desses equipamentos, objeto deste Termo de Referência, se justifica não só pela necessidade de substituições, mas também pela necessidade de novos equipamentos dos quais não dispomos atualmente, visando a melhoria da segurança, produtividade e celeridade nos serviços desenvolvidos pela Coordenadoria de Obras e Manutenção, principalmente nas atividades externas de vistorias técnicas *in loco* e fiscalizações de obras. Justificativa técnica acostada à do processo digital nº SESP-PRO-2022/05656 no Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A modalidade licitatória será **DISPENSA/COMPRA DIRETA-SIAG**, conforme Inciso I, Art. 75, Lei 14133/21.

5. PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Considerando Decreto Estadual nº 1.126 de 29 de setembro 2021 art. 2º, § 3, I que torna facultativo o de Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Declaro que não foi constatada a existência de Ata de Registro de Preços site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas brasileiras, isoladas, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos e a legislação em vigor;

5.2. Não será permitida a participação de consórcio, por não se tratar de objeto complexo e de grandes dimensões. Assim dadas as características do mercado as empresas podem, de forma isolada participar da licitação, atender as condições e requisitos de habilitação previsto no Termo de Referência, e posterior fornecer o objeto. A vedação de participação de consórcio nesta situação não caracteriza prejuízo a competitividade do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

certame, e facilitara a análise dos documentos de habilitação, que certames são mais complexos se tratando de empresas reunidas em consórcio;

5.3. A Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para qual o Estado de Mato Grosso não possui regulamentação própria, estabelece o seguinte:

5.4. O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas e o incentivo à inovação tecnológica.

5.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: justifica-se realizar o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos estabelecidos no art. 48, inciso I da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de valor do serviço/lote inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto, deve ser destinado em sua totalidade/exclusivamente a ME/EPP.

6. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Tipo de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. DO PRAZO E HORÁRIO

7.1.1. O prazo para entrega dos bens será de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento do Contratante;

7.1.2. Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento SESP/COOMAN, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

7.1.2.1. Os bens não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

7.1.2.2. Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;

7.2. DO LOCAL

Os materiais permanentes/equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede Administrativa da Secretaria Estadual de Segurança Pública, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-927.

7.3. DA FORMA DE ENTREGA

7.3.1. A entrega será realizada de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de fornecimento.

7.3.2. A Contratada será responsável pelo transporte dos bens, desde o local da embalagem até a entrega ao Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

7.3.3. As embalagens dos bens deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos bens e demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.3.3.1. Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.3.3.2. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do bem, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

7.3.4. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos bens ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

7.3.5. A entrega do bem ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

7.3.6. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

7.3.7. Serão aceitos e recebidos, somente os bens que estiverem em perfeitas condições, caso algum bem sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.8. Quaisquer bens fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

7.3.9. **Não será admitida** a subcontratação do objeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 115 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.8. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

FISCAL TITULAR: Layse Souza Pereira Pinho; Cargo: Analista de Desenvolvimento Econômico e Social/Engenheira Eletricista; Matrícula: 205109; laysepinho@sesp.mt.gov.br ; Telefone: 36313-8176;

FISCAL SUBSTITUTO: Rômulo Eterno Alvarenga Ramos; Cargo: Analista de Desenvolvimento Econômico e Social/Engenheiro Eletricista; Matrícula: 252750; E-mail: romuloramos@politec.mt.gov.br ; Telefone: 3613-8176;

8.9. GESTOR DO CONTRATO: Renato Barbosa Guanaes Simões, Perito Oficial Criminal - Engenheiro Civil, Matrícula: 230223, CPF: 830.362.531-49, E-mail: renatosimoes@sesp.mt.gov.br e Telefone: (65) 36138176.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

9.2. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

9.3. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante no **item 02** do Termo de Referência;

9.4. Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.5. O(s) bem(s) contratado(s) deverão ser entregue(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

9.5.1. A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.6. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;

9.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

9.7.1. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.8. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

9.10.1. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

9.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns);

9.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

9.14. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

9.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

9.17. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

9.17.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

9.17.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.17.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;;

9.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

9.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.18.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.18.1.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SESP de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

9.18.2.1. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

9.19. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

9.19.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

9.20. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, Decreto Estadual nº 1126/2021 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

9.20.1. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do arts. 117 e 140 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

10.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

10.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

10.5.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

10.7. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;

10.7.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

10.9. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

10.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

10.9.2. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

10.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato será substituído por ordem de fornecimento.

12. DO BEM

12.1. A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

12.1.1. O prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) deverá(ão) ser de no mínimo 90 (noventa) dias, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

12.1.1.1. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo Contratante;

12.1.1.2. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

12.1.2. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

12.1.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

13.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA em parcela única até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal;

13.3. Conforme o disposto no Decreto Estadual nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II – Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

III – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado e Mato Grosso for solidário na obrigação;

13.4. A Secretaria de Estado de Segurança Pública não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

13.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

13.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da Contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a empresa CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2. Quanto ao atraso, após a convocação oficial, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

14.3.1. I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. II – multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

14.3.3. III – multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Edital, que será dobrada em caso de reincidência;

14.3.4. IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.9. No caso de aplicação de penalidades, a SESP/MT deve informar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

14.10. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SESP/MT.

14.11. Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no Art. 337-L da Lei 14133/2021, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei nº 14.133/2021 – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;
- Decreto Estadual nº 1.126/2021 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual;
- Lei Federal nº 12.527/11 - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;
- Decreto Estadual nº 1.973/13 - Regula o acesso a informações;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 – Critério de Pagamento;
- Lei Federal nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei Federal nº 11.488/2007 – Regime Especial de Incentivos

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.

Elaborado por:

Camila Lobato Da Silva
Ass. Administrativo do Sist. Socioeducativo
GPO/COOMAN/SUADM/SAAS/SESP



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

De acordo:

Maira Praeiro Carvalho
Gerência de Planejamento de Obras
GPO/COOMAN/SUADM/SAAS/SESP

Renato Barbosa Guanaes Simões
Coordenadoria de Obras e Manutenção
COOMAN/SUADM/SAAS/SESP

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

16. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

16.1. Analisamos e aprovamos o termo de Referência nº **009/2022/COOMAN/SESP**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

16.2. DA AUTORIZAÇÃO:

16.2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **009/2022/COOMAN/SESP**, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **DISPENSA/COMPRA DIRETA**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.

Carlos George de Carvalho Davim
Secretário Adjunto de Segurança Pública
Ordenador de Despesas
(Portaria nº 029/2019/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 21/02/2019)